



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO Nº 023-CCCCFO-PM/2014**

**ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO**

A Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2014, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/0095/2013-CG, de 24 de agosto de 2013, publicada do Diário Oficial do Estado nº 15.328, do dia 04 de setembro de 2013, transcrita no BOL PM Nº 0167, de 04 de setembro de 2013; e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2013 - CFO PM-2014,

**RESOLVE:**

1. **TORNAR PÚBLICO** o PARECER emitido pela PROCURADORIA JURÍDICA desta Corporação, a seguir transcrito:

***“PROCESSO Nº 0242/14-PJ***

***PARECER Nº 0190/14-PJ***

***INTERESSADA: PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CFO PM/2014***

***ASSUNTO: CANDIDATO AO CFO PM/2014 CUMPRINDO SURSIS PROCESSUAL***

***EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA O CFO PM/2014 – INGRESSO NA PMPB – CANDIDATO COM CERTIDÃO CRIMINAL POSITIVA, EM VIRTUDE DE SURSIS PROCESSUAL PREVISTO NO ART. 89 DA LEI 9.099/95 – ANTECEDENTES CRIMINAIS E POLICIAIS CONFIGURADOS, BEM COMO CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O CARGO POLICIAL MILITAR (ART. 2º, INCISOS III E V, DA LEI Nº 7.605, DE 28/06/2004) – RECOMENDAMOS A ELIMINAÇÃO DO REFERIDO CANDIDATO DO CERTAME, COM BASE NA LEI E NO EDITAL.***

*Trata-se de consulta formulada pela Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba 2014 (CFO PM/2014), através do Ofício n.º G21-CCCP/CFO 2014, de 07 de abril de 2014, acerca da possibilidade, ou não, da inclusão, nas fileiras desta Instituição, do candidato para o CFO PM/2014 **TONY FERNANDO BATISTA ALVES BEZERRA**, o qual apresentou 02 (duas) certidões criminais positivas, expedidas pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.*

*Da análise dessas certidões, constatamos que o referido candidato e outras três pessoas foram indiciados e denunciados como incurso nas penas do art. 129, §1º, inciso I, do Código Penal, sendo que, em 31/12/2012, foi realizada audiência admonitória onde o Ministério Público Pernambucano formulou proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, a ser cumprida pelo prazo de 02 (dois) anos, a qual foi aceita por todos os réus e, por não vislumbrar qualquer óbice legal, homologada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, o qual suspendeu o processo, bem como o correr do prazo prescricional, estando atualmente aguardando o cumprimento da suspensão condicional, para a extinção da punibilidade.*

*O processo está devidamente formalizado e instruído, com a documentação e informações necessárias ao exame de mérito e Parecer.*

**É o Relatório.**

*No caso em questão, diante da situação enfrentada pelo referido candidato na Justiça Pernambucana, entendemos que o mesmo não pode ser incluído na Polícia Militar do Estado da Paraíba, pois a Lei Estadual n.º 7.605, de 28/06/2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB e dá outras providências, em seu art. 2º, incisos III e V, prescreve que o candidato ao ingresso na PMPB não pode ter antecedentes criminais ou policiais, bem como deve ter idoneidade moral e conduta pregressa compatível com o cargo de militar estadual pretendido, conforme o texto legal abaixo transcrito.*

**Art. 1º** - O ingresso na Polícia Militar do Estado da Paraíba, permitido a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, dar-se-á através de concurso público, e sua efetivação far-se-á mediante matrícula nos cursos regulares da Corporação.

**Parágrafo único** - O período de formação em quaisquer dos cursos regulares será considerado como tempo de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Art. 2º - As condições gerais para o ingresso na Polícia Militar do Estado da Paraíba são as seguintes:**

**I - ser:**

- a) brasileiro nato, para o ingresso no Quadro de Oficiais;
- b) brasileiro nato ou naturalizado, para o ingresso nas Qualificações de Praças.

**II - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;**

**III - não ter antecedentes criminais ou policiais;**

**IV - achar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;**

**V - ter idoneidade moral e conduta pregressa compatível com o cargo de militar estadual pretendido;**

**VI - ter aptidão para a carreira de militar estadual, aferida através dos exames de que trata o parágrafo único do art. 4º desta Lei;**

**VII - ter altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), quando do sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), quando do sexo feminino;**

**VIII - apresentar uma proporção entre o peso e a altura, para ambos os sexos, variando em 10 (dez) Kg de peso para mais ou para menos, em relação às casas decimais de centímetros de altura até 1,75m, e em 15 (quinze) Kg de peso para mais ou para menos acima de 1,75 m de altura.**

**IX - completar, no ano da matrícula no respectivo curso, 18 (dezoito) anos, no mínimo, e 30 (trinta) anos, no máximo, exceto para os candidatos ao QOSPM. (LEI ESTADUAL N° 7.605, DE 28/06/2004) (GRIFO NOSSO)**

Por isso, obedecendo a norma legal acima transcrita, e para a ciência de todos os interessados, foi que o Edital do certame reproduziu as mesmas exigências:

## **2. DOS REQUISITOS**

### **2.1. PARA CANDIDATOS CIVIS, MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E DE OUTRAS CORPORAÇÕES MILITARES:**

**2.1.1. ser brasileiro nato;**

**2.1.2. estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;**

**2.1.3. não ter antecedentes criminais ou policiais;**

**2.1.4. achar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;**

**2.1.5. ter idoneidade moral e conduta pregressa compatível com o cargo de Oficial;**

**2.1.6. ter sido aprovado no Exame Intelectual, considerado apto nos Exames de Saúde e de Aptidão Física, indicado no Exame Psicológico e na Avaliação Social, e estar classificado dentre as vagas previstas neste Edital;**

**2.1.7. ter, descalço e descoberto, altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino;**

**2.1.8. apresentar uma proporção entre o peso e a altura, para ambos os sexos, nos termos deste Edital;**

**2.1.9.** *completar, no ano da matrícula do curso (até 31 de dezembro de 2014), 18 (dezoito) anos, no mínimo, e 30 (trinta) anos, no máximo, e ter concluído o ensino médio ou correspondente (ver item 3.9.4.);*

**2.1.10.** *atender as demais exigências constantes deste Edital e suas Normas Complementares. (EDITAL N.º 001/2013 CFO PM-2014) (GRIFO NOSSO)*

*Tais exigências encontram fundamento nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como na natureza do cargo policial militar, pois os policiais militares são incumbidos constitucionalmente da defesa da lei, da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado, devendo ter uma conduta irrepreensível, e não uma conduta não condizente com a sua missão institucional.*

*Ademais, os alunos dos cursos de formação da PMPB se dedicam integralmente ao curso, sob o regime de exclusividade, situação esta incompatível com obrigações e limitações impostas pela Justiça, que devem ser cumpridas, o que comprometeriam a aprendizagem do policial militar em formação.*

*Portanto, recomendamos que o candidato em questão seja eliminado do certame, com base na Lei Estadual nº 7.605/2004, observando-se as normas do Edital.*

*É o Parecer, salvo melhor juízo.*

*João Pessoa - PB, 08 de abril de 2014.*

**JOSEMAR DUTRA DA SILVA**  
**Procurador Jurídico da PMPB**  
**OAB/PB N° 4.412”**

2. HOMOLOGAR o PARECER acima transcrito, decidindo pela **ELIMINAÇÃO** do candidato **TONY FERNANDO BATISTA ALVES BEZERRA** do concurso para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba - CFO/PM/2014.

3. O supramencionado candidato deverá comparecer, no período das 08:00 às 13:00 horas, no Núcleo de Recrutamento e Seleção da Diretoria de Gestão de Pessoas, no Quartel do Comando Geral, situado à Praça Pedro Américo S/N, Centro, nesta Capital, a fim de que lhe seja entregue, o competente documento de comprovação de situação militar, de acordo com o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), a que o mesmo faz jus.

4. Publique-se no Boletim da Polícia Militar, disponibilize-se na INTERNET através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)).

João Pessoa - PB, 14 de abril de 2014.

**SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHOA – CEL QOC**  
Presidente da Comissão Coordenadora